

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas nº 287 Centro CEP 38.980-000  
Telefone: (37) 3423 1140 e-mail: tapirai@tapirai.mg.gov.br

LEI Nº 963/2014

## “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 612/91 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ”

A Câmara Municipal de Tapirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O *caput* do art. 17, da Lei Municipal nº 612/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.

Art. 2º. O art. 17, da Lei Municipal nº 612/91, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:


Art. 17. (...)

§ 5º. Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 143, incisos I a VII e 161 e 167, desta lei.

§ 6º. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 143, incisos I a VII e 161 a 167, desta lei e será retomado a partir do seu término.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapirai/MG, 17 de outubro de 2014.

  
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Tapirai